



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 14 de março de 2019 - Edição nº 049/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de março de 2019

Publicação: Quinta-feira, 14 de março de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAL DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 158/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA no período de 18/03 a 06/04/19 (vinte dias), em virtude da mesma se encontrar em gozo de Férias, conforme Portaria nº 157/19 (Processo TC/002972/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 166/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 003065/2019, a Informação nº 069/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 48/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA, matrícula nº 02.134-2, Auxiliar de Controle Externo, Nível XII, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 31/01/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 167/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004269/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora Maria Aparecida de Melo, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 01.997-6 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE/PI nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 168/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004255/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.852-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 169/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004230/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor Francisco de Assis da Silva Júnior, Auditor de Controle Externo, matrícula nº96.938-9 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 15/03/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE/PI nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 170/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004099/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CAROLINE DE CARVALHO LEITÃO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.847-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 171/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004102/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.199-5, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada

pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 172/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004111/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 82.435-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 173/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 02/2019-DFAP, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004228/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.690-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 15/03/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 020506/2018

Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI,

Exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. Manoel de Jesus da Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia TC. Nº 020506/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO: TC/021681/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 06.665.129/0001-03)

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação

Técnica firmado em 13 de março de 2018, conforme previsto em Cláusula Quinta.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ACORDO fica prorrogado por mais 12(doze) meses para vigor de 13/03/2019 a 13/03/2020;

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Lei nº 11.788/08.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2019.

PORTARIA Nº 140/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003346/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE matrícula nº 98.274-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, para gozo no período de 13/03 a 22/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 143/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019999/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES, matrícula nº 97.942-2, servidora da Associação Piauiense de Municípios - APPM à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias no período de 07/03/2019 a 21/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 145/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 002738/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 02.100-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 22/04/2005 a 20/04/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 11/03 a 09/04/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 146/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 001755/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação ao servidor JOSE NERES QUARESMA, matrícula nº 01.979-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 a 02/06/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento do servidor para gozo da licença ora concedida, no período de 11/03 a 09/04/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003109/2016 – PROCESSOS APENSADOS: 021889/2016 (INSPEÇÃO);
TC/016294/2013(REPRESENTAÇÃO); TC/004117/2017(INSPEÇÃO)

ACÓRDÃO Nº 134/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ (FUNDESPI)

GESTORES: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO – DIRETOR

JOÃO BATISTA COSTA DE AZEDO – COORDENADOR DE LOGÍSTICA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952

EMENTA: ATOS DE GESTÃO. FALHAS FORMAIS REFERENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. CONVÊNIOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A presença de falhas que não constituem grave irregularidade não enseja o julgamento de reprovação das contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da FUNDESPI, exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, II, da Lei Estadual de nº 5888/09. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao Diretor. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, referente ao exercício financeiro de 2016, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 14), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado

do gestor, Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), diante do que foi analisado no presente processo e, tendo em conta que o gestor responsável não logrou êxito em afastar a totalidade das falhas e, considerando que os processos apensados, TC/004117/2017, TC/021889/2016 e TC/016294/2013 já se encontram julgados no âmbito deste Tribunal, na seguinte forma:

a) Anuindo com o parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas prestadas pelo gestor da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, exercício financeiro de 2016, em razão das seguintes impropriedades: 1. Falhas em procedimentos licitatórios/contratos, em virtude da não observância de formalidades essenciais, dentre as quais: 1.1- Descumprimento da Resolução TCE-PI nº 40/2015; 1.2- Contrato nº 038A/2016 – tendo por objeto, a locação de mão de obra: adesão ao Pregão Eletrônico nº 011/2015 – ALEPI; 1.3 – Contrato nº 09/2016, tendo por objeto o patrocínio de atividades culturais e desportivas do Projeto Formando o Desportista do Amanhã e Eventos 2016. 1.4 – Contrato nº 85/2016, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços, organização e realização do evento “Volta da Cajuína”, no valor de R\$ 222.100,00. 2 – Falhas relacionadas a convênios celebrados pela FUNDESPI. 3 – Falhas apuradas em processos apensados: Processo TC/021889/2016; Processo TC/016294/2013; Processo TC/004117/2017.

b) Em conformidade com o parecer ministerial, pela aplicação de multa ao gestor Vicente de Sousa Sobrinho, no valor correspondente a 1.000 UFR/PI, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Com relação à proposição do MPC acerca da declaração de inconstitucionalidade formal orgânica do art. 3º, § 1º, caput da Lei Estadual nº 6.301/2013, sob o entendimento da usurpação, por parte do Estado do Piauí, de competência privativa da União para dispor sobre regras gerais de licitações e contratos, em afronta ao art. 22, XXVII da Constituição Federal/88, decidiu a Segunda Câmara deixar de se manifestar por verificar que a questão já foi objeto de apreciação pela Corte de Contas, nos autos de Processo TC/013457/2015 (Incidente de Constitucionalidade), oportunidade em que foi deliberado pelo não reconhecimento da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal por entender o Pleno que não havia ofensa aos princípios do art. 37 da CF/88, nos termos do Acórdão nº 764/2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002, em Teresina, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/003554/2017

ACÓRDÃO Nº 330/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017

DENUNCIANTE: ADENILDA ALDEIDE BENTO

DENUNCIADO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS ATINENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. COMPETENCIA TCU.

Em se tratando de recursos federais, considerando que sua apreciação não se encontra nas competências desta Corte de Contas, previstas no art. 86, Constituição Estadual e art. 2º, Lei nº 5.888/2009, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Contas da União – TCU.

SUMÁRIO: Denúncia – P. M. de Vila Nova do Piauí, exercício 2017. Possíveis irregularidades na execução da Proposta SICONV nº 025210/2015 - Repasse nº 820211/2015, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí. Recursos federais. Não conhecimento da denúncia. Remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 31), o voto da Relatora (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, em dissonância com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 36), em dissonância com o Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento da denúncia, considerando que os recursos em análise dizem respeito a recursos federais, cuja apreciação não se encontra no rol de competências desta Corte de Contas, previstas no art. 86, Constituição Estadual e art. 2º, Lei nº 5.888/2009, bem como, pelo encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União - TCU, com fulcro no art. 71, CF e art. 1º, XIX, Regimento Interno do TCU.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum da Segunda Câmara e em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006 de 27 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº. 006688/18

ACÓRDÃO Nº. 320/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 110/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2018) DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. GESTÃO DO SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL.

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na Gestão do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal. Regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2018). Recomendação para que nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como as admissões de pessoal observe integralmente a Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016. Recomendação para que o atual gestor regularize a contratação temporária de servidores para o Quadro de Pessoal do Município de Parnaíba-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 06 a 09), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 18 a 22), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI (art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016), destinado à contratação temporária de servidores, por compreender precedentes os argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados pela Advogada do Gestor, quando da sustentação oral.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao gestor, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito Municipal), para que nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como nas admissões de pessoal, observe as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23 de 06 de outubro de 2016.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito Municipal), para que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal regularizando a contratação temporária de servidores para o Quadro de Pessoal do Município de Parnaíba-PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença-prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 010771/2017

ACORDÃO Nº 333/19

DECISÃO Nº 080/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/PI – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM LICITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016),

REPRESENTANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, NA PESSOA DO SR. REGINALDO CASTRO CERQUEIRA FILHO- PROCURADOR GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO), TERCEIRO INTERESSADO: HANS MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR OAB/PI Nº 12.973 E OUTRO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES
NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE
ADVOCAIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PROCEDÊNCIA.
APENSAMENTO.

1. Ausência dos pressupostos básicos (inviabilidade de competição, serviço de natureza singular e notória especialização do contratado) que se fundam a inexigibilidade de licitação;

2. Valor da avença incompatível com a complexidade da causa, com o agravante de se ter contratado a empresa por um preço incerto e não preestabelecido, contrariando o art. 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

3. Vinculação da remuneração do contratado a percentual do montante de créditos efetivamente recuperados, o que está em desacordo com o princípio orçamentário da universalidade, segundo o qual todas as receitas e todas as despesas do Estado devem ser incluídas na lei orçamentária (Lei Federal no 4.320, arts. 2º, 3º e 6º).

4. A contratação por preço incerto contrariou as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente que regem as licitações e contratos públicos;

5. O valor da contratação afrontou os princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade na conduta da coisa pública;

6. O uso de recursos vinculados à educação para pagamento de honorários advocatícios foram de encontro com a legislação que regulamenta o FUNDEF/FUNDEB (Lei 11.494/2007), com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como está eivado de inconstitucionalidade haja vista a incompatibilidade com o que prescreve o art. 60, incisos I e IV, ADCT, da Constituição Federal;

7. A ratificação do processo de inexigibilidade nº 09/2016 ocorreu em 01/10/2016 e a assinatura do contrato nº 3.128/2016 se deu em 01/12/2016, contudo só foram publicados os extratos respectivos em 02/12/2016, às vésperas do final de mandato do prefeito que celebrou a avença com a empresa contratada, com o trâmite da ação a ocorrer no período de mandato do gestor que o sucedeu, o que em tese vem a desafiar sobremaneira o requisito da confiança com a empresa contratada;

8. A contratação da empresa HANS MENDES – Sociedade Individual de Advogados, ao ocorrer no final da gestão do prefeito Josiel Batista da Costa, destoa do que prescreve o art. 42 da LRF que veda expressamente a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro da gestão, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sumário. Representação contra a P.M. de José de Freitas. Exercício de 2016. Decisão unânime pela procedência e apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (Peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 15 e 25), o voto da Relatora (Peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime,

parcialmente com o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30), pelo (a):

a) Procedência da presente Representação.

b) Determinação ao atual prefeito do município de José de Freitas, Sr. Roger Coqueiro Linhares, se for o caso, que se abstenha de dar prosseguimento e conseqüentemente proceda com a anulação do Processo de Inexigibilidade de nº 09/2016, e bem assim, ao Contrato de nº 3.128/2016, dela decorrente celebrado pelo ex-prefeito do Município, Sr. Josiel Batista da Costa; e que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos advindos dos contratos que tenham como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira, para recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF em razão da afronta aos art. 60 do ADCT da Constituição Federal/1988, art. 42, parágrafo único, da LC n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993;

c) Que o presente processo seja APENSADO à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício 2016, deixando para apreciar a multa quando do julgamento das referidas contas.

d) Notificação à Advocacia Geral da União na pessoa do Sr. Procurador Geral da União no Estado do Piauí, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas Sr. Roger Coqueiro Linhares e o escritório de advocacia HANS MENDES – Sociedade Individual de Advogados, para que sejam cientificados sobre o teor da decisão.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença prêmio - Portaria 1.128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria 092/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum da Segunda Câmara e em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006 de 27 de fevereiro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/016609/2018

ACÓRDÃO Nº 335/2019

DECISÃO: N.º 236/2019

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

AGRAVANTE: ELITON LEITE DE CARVALHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO: DR. ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO – OAB/PI Nº 12.963 (PROCURAÇÃO - PEÇA 03)

EMENTA: RECURSO. PROCESSUAL AUSENCIA DOS REQUISITOS DE. CABIMENTO.

1. De acordo com Art. 440 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 (Regimento Interno), a decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando: I – verificar-se erro de cálculo nas contas; II – verificar-se falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III – tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Sumário: Agravo. Regimental. Câmara Municipal de Nazária. Exercício de 2013. Conhecido. Não Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se os termos da Decisão Monocrática nº 260/2018 – GKB, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004213/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA ALVES DA SILVA NASCIMENTO

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 74/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCISCA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 246.971.093-68, RG nº 378.418 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0059, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Landri Sales-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25, da Lei nº 704/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 003/2014, publicada no DOM, Edição nº MMDCCLXII, de 15/01/2015, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.272,64 - arts. 57 e 58 da Lei Municipal nº 678/10), perfazendo um total de R\$ 1.272,64.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003415/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: BATISTA JOSÉ DA MATA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 75/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor BATISTA JOSÉ DA MATA, CPF nº 229.411.263-68, Matrícula nº 073609-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1508/2018 – PIAUÍ/PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 180, de 25 de setembro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,52 (Um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.153,52

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/022345/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSA SILVA REIS PORTO

ÓRGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 76/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ROSA SILVA REIS PORTO, CPF nº 429.119.153-72, matrícula nº 4141-1, ocupante do cargo de Professora Classe “A” - Especialidade “AE”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº GB-PMA Nº 307/2017, publicada no DOM, Edição nº MMMCCCLXIV, de 30/06/2017, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.836,30 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com fundamento na Lei Municipal nº 251/10 c/c a Lei Municipal nº 362/17.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/002898/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA DAS DORES DA COSTA MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 77/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DAS DORES DA COSTA MACÊDO, CPF nº 396.352.013-20, Matrícula nº 047285, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.864/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.402, de 14 de novembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (Um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DAS DORES DA COSTA MACÊDO	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 047285
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C3”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 396.352.013-20
• Vencimentos , conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.311,96
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	RS 1.311,96

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 002075/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO BOAVENTURA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 076/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Boaventura Soares, CPF nº 132.232.243-00, matrícula nº 039197-2, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12), com o Parecer Ministerial (peça 13), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-1060 – SUPREV/SEADPREV (Peça 11), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado à fl. 11.88, com proventos mensais no valor de R\$ 5.774,83 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 5.543/06, acrescentado pelo art. 2º, II da lei nº 6.410/13)	R\$ 5.378,84
Gratificação Adicional (art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 c/c Lei nº 5.824/08)	R\$ 395,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.774,83

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016228/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: IOLANDA MARIA DA COSTA CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 077/19 - GOR

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE em favor de IOLANDA MARIA DA COSTA CASTRO CPF: 151.680.183-00, devido ao falecimento de seu esposo FRANCISCO DE CASTRO CPF: 014.093.443-04, matrícula nº 032166-4, servidor inativo no cargo de Coronel da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 17/11/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 994/2017 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/07/17

com proventos mensais no valor de R\$ 13.026,84 (treze mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina-PI, 11 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002887/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 078/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria das Dores da Conceição, CPF nº 274.674.14315, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 010125, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.917/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2.449, de 24/01/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (mil, trezentos e onze reais e noventa e seis

centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/18)	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.311,96

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 002707/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 073/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Lourdes Pereira da Silva, CPF nº 338.458.593-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 026975, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 837/18 (Peça 2),

concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 2.286/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 1.495,16 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16)	R\$ 1.273,75
Gratificação (art. 57 da Lei complementar municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16)	R\$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.495,16

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 021388/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DE FREITAS SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 074/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Jesus de Freitas Souza, CPF nº 099.180.003-66, RG nº 531.489-PI, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 385-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 14/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCLXXIII, com proventos mensais no valor de R\$ 6.187,75 (seis mil cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16)	R\$ 3.877,29
Regência (art. 69, § 2º, III da Lei Municipal nº 705/10)	R\$ 581,59
Adicional por Tempo de Serviço (art. 60 da Lei Municipal nº 575/04)	R\$ 1.550,92
Gratificação (art. 21 da Lei nº 430/92)	R\$ 177,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.187,75

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007366/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 075/19 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de José Antônio de Sousa, CPF nº 241.179.783-49, RG nº 10.5597-81-PM-PI, matrícula nº 012418-4, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 17), com o Parecer Ministerial (peça 19), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 12), datado de 04 de abril de 2013, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 66, de 10/04/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 1.841,16 (mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 1.793,42
VPNI-Adicional de Habilitação (art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.841,16

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 010693/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO GILBERTO BARROS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

INTERESSADO: WELLINGTON LOPES BARROS DE ARAÚJO MORENO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 074/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Wellington Lopes Barroso de Araújo Moreno, na condição de filho menor, devido ao falecimento do ex-segurado Gilberto Barroso Lima, CPF nº 479.254.003-82, matrícula nº 133-1, servidor ativo do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de

Educação de Pedro II-PI, ocorrido em 13/06/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 27/2015 (peça 02, fl. 04), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIII, Edição MMCML de 21/10/2015, concessiva da pensão por morte do interessado Wellington Lopes Barroso de Araújo Moreno, na condição de filho menor do ex-segurado Gilberto Barroso Lima, em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF/88, c/c arts. 13 e 40, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.413,60 (hum mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Última Remuneração	R\$ 1.413,60
VALOR DO PROVENTO	R\$ 1.413,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de março de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003398/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 054/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor José Domingos dos Santos, CPF nº 132.625.303-44, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0006777, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.113/2018, concessiva da aposentadoria ao-- requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas:

Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 30,00), totalizando o quantum de R\$ 1.140,05 (um mil e cento e quarenta reais e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

ERRATA: Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 048/19 – GJV publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 042 do dia 28 de fevereiro de 2019, em face da existência de erro material.

PROCESSO: TC/018926/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 048/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 239.409.643-87, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 167, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.278/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12– R\$ 937,00); Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92– R\$ 234,25), totalizando o valor de R\$ 1.171,25 (UM MIL CENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/03/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2019****CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005470/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004633/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 08 da Peça 18); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 20 da Peça 19). Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nº 2.148/2015 (peça 43) e nº 2.143/2015 (peça 44). TC/015899/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor do Município de Coivaras -PI não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos essenciais ao início da análise da prestação de contas (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:

FUNDEB DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: ARCÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DO VALE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS

DENÚNCIA

TC/006312/2015

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Francisco José da Silva Mota - Gestor da APROJUV/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Associação de Promoção da Juventude - APROJUV. Advogado(s): Cláudia Maria de Sales Martins Pimentel (OAB/PI nº 10.848) (Sem procuração nos autos: Denunciante); Murilo Paulo da Silva Dumont Vieira (OAB/PI nº 6.960) (Sem procuração nos autos: Gestor da APROJUV/Denunciado)

TC/006397/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades quanto à criação de Comissão Permanente Processante. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002925/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Câmara Municipal julgada na Sessão da Primeira Câmara nº 04 de 12/02/2019. Pendente de Julgamento Prefeitura Municipal/Contas de Governo, Prefeitura Municipal/Contas de Gestão e Contas de Gestão do FUNDEB, FMS e FMAS. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004304/2016 - Representação noticiando suposto inadimplemento perante a Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 07 da peça 07). TC/012935/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, e Documentação WEB), referente aos meses de janeiro à março, bem como os documentos “Anual Inicial” da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 16). TC/014229/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a abril (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). TC/015570/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito

Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). TC/018878/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 17). TC/017261/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 09). TC/013882/2016 - Representação sobre suposta irregularidade quanto a uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. TC/020108/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 20 da peça 40) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 21 da peça 40)

RESPONSÁVEL: ROSILDA MARIA DE SOUSA AMORIM - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 40) RESPONSÁVEL: ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 23 da peça 40)

APOSENTADORIA

TC/004065/2015

APOSENTADORIA

Interessado(s): Alexandrina Maria de Sousa Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

REVISÃO DE PROVENTOS

TC/024703/2017

REVISÃO DE PROVENTOS (APOSENTADORIA REF. AO TC-O-038699/2010)

Interessado(s): José de Jesus Moura Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

TC/004198/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na administração municipal.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003057/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017276/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida “Inaudita Altera Pars” solicitando o bloqueio das contas em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro - (Sem procuração nos autos). Advogada(s): Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI nº 12.750) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 238/2017 (peça 23). TC/012950/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida “Inaudita Altera Pars” solicitando o bloqueio das contas em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. TC/011911/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao descumprimento da Lei de Acesso a Informação no Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. TC/020137/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades referentes à sonegação de informações solicitadas pela Comissão de Transição do Prefeito Eleito e à inadimplência junto a Eletrobrás - Distribuição Piauí do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal); Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 04 da peça 30). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s) Decisão Monocrática de 05/12/2016 (peça 03); Decisão Plenária nº 1.675/16-EX (peça 05). TC/004504/2016 - Representação sobre a suposta existência de débito junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. TC/010306/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida

cautelar “Inaudita Altera Pars” solicitando o bloqueio das contas em razão do suposto não encaminhamento de documentos que comprovem a adoção das medidas judiciais no Município de Santa Luz- PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal; e Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2017). Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros - (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 04 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.321/2017 (peça 28). RESPONSÁVEL: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: GILDEMAR DE MORAIS HORA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA ERENILTA PRUDÊNCIO AQUINO SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA LUZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: WALTER FERNANDES DA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA LUZ Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 28 da peça 58)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003063/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Reginaldo Vieira de Moura - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 18 da peça 42 e fl. 06 da peça 44) RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Uanderson

Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 10 da peça 41) RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 43) RESPONSÁVEL: NILSON VIANA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro (Procuração: fl. 06 da peça 51)

TC/003170/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral da PMPI Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI RESPONSÁVEL: RICARDO FERREIRA DE MELO LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR Advogado(s): Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 64) RESPONSÁVEL: ERISVALDO VIANA LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR - PIRIPIRI RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR- SÃO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: NELSON ONÉDIO FEITOSA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR- URUCUI RESPONSÁVEL: ETEVALDO ALVES DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO HORTÊNCIO SANTOS - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - CORRENTE RESPONSÁVEL: TEN. CEL. LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 17/04/16 Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - FLORIANO RESPONSÁVEL: MAJ. PM RUBENS FERREIRA LOPES - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 18/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - FLORIANO RESPONSÁVEL: MAJ. PM RUBENS FERREIRA LOPES - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 17/04/16 Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - OEIRAS RESPONSÁVEL: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 18/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - OEIRAS RESPONSÁVEL: ADRIANO URSULINO DE LUCENA - POLÍCIA

MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PARNAIBA RESPONSÁVEL: TEN. CEL. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 29/02/16 Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PICOS RESPONSÁVEL: EDWALDO VIANA LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) De: 01/03/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PICOS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PACÍFICO DE CASTRO NETO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: COMPANHIA IND. DE POLÍCIAMENTO TURÍSTICO - LUIS CORREIA RESPONSÁVEL: ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - PAULISTANA RESPONSÁVEL: EDSON MENESES DE CARVALHO - PRESIDENTE DA CPL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI RESPONSÁVEL: LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/015010/2016

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Reginaldo Vieira de Moura - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/011886/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)